

## EDITAL DE PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas na Resolução nº 79, de 19/11/2009 do CJF, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, na Resolução CJF nº 208, de 09/10/2012, na Resolução TRF5 nº 14, de 09/09/2015, e Resolução Nº 336/2020-CNJ, de 29 de setembro de 2020, em consonância com o que dispõe a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 e em consonância com a Resolução CNJ No 336, de 29 de setembro de 2020 e Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, torna público o PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO para os candidatos que se autodeclararam negros ou pardos, a que se refere o item 3.13 do Edital de abertura das inscrições do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 055/2021 PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO (JFPE) E SUAS RESPECTIVAS SUBSEÇÕES**, conforme a seguir especificado.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1.** Nos termos da Resolução CNJ No 336, de 29 de setembro de 2020 e Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros, para fins do disposto na Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e na Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, os candidatos que se autodeclararam negros no momento de sua inscrição, foram submetidos ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

**1.2.** Os candidatos que se autodeclararam ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais assinalando que desejam concorrer a vaga de cota racial, no momento de sua inscrição, e que foi considerado CLASSIFICADO na primeira etapa (prova objetiva) com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e CLASSIFICADO na prova de redação com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), foram submetidos aos procedimentos para verificação de enquadramento na condição de negro ou pardo para homologação da autodeclaração, em consonância com subitem 2.1 deste Edital.

**1.3.** Os candidatos submetidos à verificação de sua autodeclaração, por Comissão de Heteroidentificação, e, na hipótese da **não homologação**, o candidato será **eliminado da seleção**, ainda que tenha nota suficiente para aprovação na ampla concorrência ou para pessoa com deficiência.

**1.4.** A relação de candidatos HOMOLOGADOS que se autodeclararam negros ou pardos, conforme item 1.2, deste Edital, está disponível no **Anexo I** deste Edital.

### 2. DA HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO OU PARDO

**2.1.** Foram utilizadas como referência para os Procedimento de Heteroidentificação (Negro e Pardo), as imagens e fotos capturadas no momento da realização da prova on-line.

### 3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**3.1.** O Instituto SUSTENTE instituiu comissão de heteroidentificação que teve como objetivo aferir a veracidade das informações dos candidatos autodeclarados negros ou pardos e foi composta por três integrantes, distribuídos por gênero e cor.

**3.1.1.** Os membros da comissão realizaram análise dos documentos e das imagens dos candidatos e emitiram seus votos de forma individual e motivada. O parecer final da comissão foi dado pela maioria simples nos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.

**3.1.2.** A comissão de heteroidentificação do Instituto SUSTENTE ou membros do Justiça Federal em Pernambuco, terão a prerrogativa de convocar o candidato para entrevista presencial, a qualquer momento, se julgar necessário. O candidato será informado sobre o agendamento da entrevista e local de comparecimento através de e-mail ou contato informado no ato da inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o candidato não compareça a convocação do subitem 3.1.2., seja qual for o motivo, será eliminado da seleção.

**3.2.** A comissão de heteroidentificação utilizou, única e exclusivamente, o critério fenótipo do candidato negro e pardo, para aferição da condição declarada pelo candidato.

**3.3.** A comissão de Heteroidentificação deliberou pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

**3.3.1** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para esta seleção.

**3.3.2.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

**3.4.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.5.** O Instituto SUSTENTE e a Justiça Federal em Pernambuco, se reservam ao direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo candidato, considerando a modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do Edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, eliminar o candidato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.6.** Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou pardo posteriormente classificado.

**3.7.** Na hipótese de não haver candidatos negro ou pardo aprovado em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por opção.

### 4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** O resultado do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para esta seleção, não servindo para outras finalidades.

**4.2.** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

**4.3.** As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade, reservando-se a Justiça Federal em Pernambuco o direito de afastar do processo o candidato que apresentar

documentos e comprovantes inverídicos, falsos, ilegíveis ou incompletos.

**4.4.** O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a declaração falsa, inexata, inclusive autodeclaração de que é negro ou pardo, ou ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após o ingresso do candidato, este será imediatamente desligado do Programa de Estágio da Justiça Federal em Pernambuco.

**4.5.** Os candidatos que não atenderam aos termos dos itens deste Edital, arcarão, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**4.6.** Estará disponível, o Serviço de Atendimento ao Candidato do Instituto SUSTENTE, exclusivamente por e-mail: [jfpe2021@sustente.org.br](mailto:jfpe2021@sustente.org.br) ou por telefone (81) 3032.1543.

**4.7.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Recife, 11 de novembro de 2021

**CLAUDIO KITNER**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Pernambuco

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME
096712	VINÍCIUS FREIRE LACERDA
098056	MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR
098594	HUDSON RATIS DA COSTA VIEIRA
099072	SAMUEL SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR
099331	MARIANNE TOLÊDO SANTOS SILVA